



universidade de aveiro  
1981



**ACORDO**  
**DE INSTITUIÇÃO DE PARCERIA**  
**NO ÂMBITO PROGRAMA DOUTORAL EM ESTUDOS CULTURAIS**

CELEBRADO ENTRE:

**A Universidade de Aveiro**, Fundação Pública com regime de direito privado, pessoa coletiva n.º 501 461 108, com sede no Campus Universitário de Santiago, 3810-193 Aveiro, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Doutor Manuel António Cotão de Assunção, doravante também designada por UA;

**Universidade Federal de Santa Maria**, autarquia de ensino superior, vinculada ao Ministério da Educação, estabelecida na Cidade Universitária Prof. José Mariano da Rocha Filho, Av. Roraima 1000, Bairro Camobi, Santa Maria (RS), Brasil neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Doutor Paulo Afonso Burmann, doravante também designada por UFSM.

Considerando:

- O Protocolo de Colaboração celebrado entre as presentes Outorgantes, em 05 de setembro de 2014, que tem por objeto o estabelecimento de uma cooperação académica, científica e cultural entre as mesmas em áreas de interesse comum;
- A implementação e boa execução das ações previstas na Cláusula Segunda do mencionado Protocolo;
- Os termos convencionados, mormente o disposto no n.º 2 da Cláusula Terceira do referido Protocolo e segundo o qual os "*direitos e obrigações de cada uma das partes, designadamente quanto aos programas de trabalho dos projetos específicos abrangidos pelo presente protocolo, bem como aos respetivos conteúdos, duração, confidencialidade e titularidade dos resultados da investigação, serão estabelecidos no âmbito de cada contrato de concretização do presente protocolo, por acordo entre ambas as partes.*",

Pelo exposto, acordam os Outorgantes, de livre e esclarecida vontade, e ao abrigo do *Protocolo de Cooperação, supra* identificado, celebrar o presente **ACORDO** que se rege pelas seguintes Cláusulas reciprocamente aceites:



### Cláusula Primeira

#### Objeto

Pelo presente Acordo as ora Outorgantes estabelecem uma cooperação no âmbito da realização do **Programa Doutoral em Estudos Culturais**, nos termos especificados na Cláusula seguinte.

### Cláusula Segunda

#### Execução

1. As ora Outorgantes, que reconhecem a validade do curso e grau a atribuir, comprometem-se a desenvolver conjuntamente atividades que visem responder às necessidades específicas de ensino, formação e investigação do **Programa Doutoral em Estudos Culturais**, designadamente, através de:
  - a) Lecionação conjunta de módulos de unidades curriculares por meio de intercâmbio de docentes por períodos de tempo curtos nos termos dos financiamentos obtidos especificamente para o efeito;
  - b) Acompanhamento e orientação do funcionamento do ciclo de estudos conducentes ao grau de doutoramento em Estudos Culturais;
  - c) Realização de trabalhos de investigação em ambas as instituições;
  - d) Discussão pública das teses em videoconferência;
  - e) Desenvolvimento e execução de projetos conjuntos de investigação científica;
2. Salvo estipulação em contrário, os estudantes incluídos no **Programa Doutoral em Estudos Culturais** efetuam o pagamento de anuidades, mensalidades, taxas ou outros encargos nos mesmos termos que os restantes estudantes da entidade onde se matriculam.

### Cláusula Terceira

#### Coordenação

A coordenação da execução do disposto no presente Acordo é da responsabilidade de \_\_\_\_\_ e de Flavi Ferreira Lisboa Filho, da Universidade de Aveiro e da Universidade Federal de Santa Maria, respetivamente.

### Cláusula Quarta

#### *Titularidade de Direitos*

1. Se, da execução do objeto do presente Acordo, resultarem produtos ou sistemas inovadores, suscetíveis de proteção pela legislação sobre Propriedade Industrial e ou sobre Direitos de Autor, a titularidade dos respetivos direitos será atribuída conjuntamente às signatárias.
2. Quaisquer benefícios financeiros obtidos com a exploração dos direitos referidos nos n.ºs anteriores serão repartidos entre a Universidade de Aveiro, a **Universidade Federal de Santa Maria** e o (s) estudante (s), em percentagens a acordar oportunamente.
3. Para efeitos do presente Acordo consideram-se benefícios financeiros as quantias decorrentes da exploração da criação ou invento, depois de deduzidos os custos inerentes à investigação a realizar e à rentabilização e comercialização da referida criação ou invento, bem como às taxas ou impostos devidos.
4. As Outorgantes ficam vinculadas pelo dever de confidencialidade relativamente aos referidos produtos ou sistemas.

### Cláusula Quinta

#### *Vigência*

1. O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e mantém-se em vigor pelo prazo de 05 (cinco) anos, salvo declaração das Outorgantes em sentido contrário, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e sem prejuízo da conclusão de quaisquer atividades à data em curso.
2. As partes podem a todo o tempo proceder a alterações do disposto no presente título desde que por mútuo acordo.

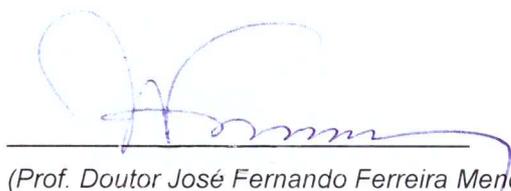
O presente Acordo de cooperação é feito em dois exemplares que vão ser assinados pelos representantes de cada Outorgante, destinando-se um exemplar a cada uma delas,

**Pela Universidade de Aveiro,**

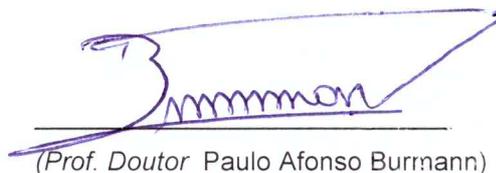
**Pela Universidade Federal de Santa Maria**

**Data:** 6 / 10 / 2014

**Data:** 05/09/2014



(Prof. Doutor José Fernando Ferreira Mendes)



(Prof. Doutor Paulo Afonso Burmann)

**Paulo Afonso Burmann**  
Reitor